

PORTARIA SES Nº 1139/2025

Habilita o Serviço Especializado de Saúde da Pessoa Idosa - “*Saúde 60+ RS*”, regionalizado, ao recebimento de incentivo financeiro estadual para custeio do serviço no Estado do Rio Grande do Sul (PROA nº 25/2000-0101774-7).

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado, e considerando:

a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

a Lei Federal nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

a Lei Federal nº 14.878, de 4 de junho de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências;

a Lei Estadual nº 15.820, de 29 de março de 2022, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências;

a Portaria SES nº 444/2021, que aprova a Política Estadual de Saúde da Pessoa idosa;

a Resolução nº 188/2018 - CIB/RS, que apresenta as macrorregiões e regiões de saúde;

a Portaria SES nº 140/2025, que institui os Serviços Especializados de Saúde da Pessoa Idosa - “Saúde 60+ RS” – regionalizados, no Estado do Rio Grande do Sul, e estabelece suas normas de implantação, funcionamento, financiamento, critérios de seleção de projetos e monitoramento;

a Portaria SES nº 624/2025, que altera a redação do art.20 da Portaria nº 140/2025;

a Portaria SES nº 169/2025, que institui o Grupo Técnico Condutor dos Serviços Especializados de Saúde da Pessoa Idosa - “Saúde 60+ RS”, regionalizados, no Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Serviço Especializado de Saúde da Pessoa Idosa - “*Saúde 60+ RS*”, regionalizado, ao recebimento de incentivo financeiro

com recursos do Tesouro do Estado para custeio do serviço no Estado do Rio Grande do Sul, conforme prestador indicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os critérios para o repasse do recurso, bem como os procedimentos e condições para o pagamento, seguirão o estabelecido na Portaria SES/RS nº 140/2025.

DAS REFERÊNCIAS PARA O ATENDIMENTO

Art. 3º Compete aos prestadores de serviço vinculados ao Saúde 60+ RS atender às regiões de saúde pactuadas, conforme definido na Resolução CIB/RS nº 188/18, que estabelece as macrorregiões e regiões de saúde do Estado.

§1º A relação dos municípios que compõem cada região está disponível na referida Resolução, acessível pelo endereço eletrônico: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20180633/22173349-cibr188-18.pdf>

§2º A pactuação das referências para cada serviço Saúde 60+ RS poderá sofrer adequações, conforme necessidade regional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.

ANEXO I - PORTARIA SES Nº 1139/2025

Serviço selecionado para habilitação como Serviço Especializado de Saúde da Pessoa Idosa - “Saúde 60+ RS”

ESTABELECIMENTO SELECIONADO SOB GESTÃO ESTADUAL

Prestador de serviço “Saúde 60+ RS” sob gestão estadual

Quadro I – Serviço habilitado

MACRORREGIÃO DE SAÚDE	CRS	MUNICÍPIO	CNES	INSTITUIÇÃO	REFERÊNCIA	COMPOSIÇÃO DA EQUIPE	INCENTIVO FINANCEIRO
Norte	11ª	Estação	2249626	Hospital Santo Antônio de Estação	Todos os municípios da Região de Saúde 16	Opção 1	R\$ 120.000,00